

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO/CE.

DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.087.877/0001-61, conforme 14º. Aditivo ao Contrato Social Consolidado, estabelecida na Rua Eurico Facó nº. 180, bairro Farias Brito, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.010-720, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal *in fine* firmado, apresentar, **tempestivamente**, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Presencial nº. 4191101/2021, e o faz pelas razões de fato e de direito a seguir alinhadas:

I. DA TEMPESTIVIDADE E DA DESTINAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

1. O presente Edital não traz em seu corpo nenhuma indicação de qual seria o prazo para a apresentação de impugnação e, em razão disso, se utiliza a previsão legal estabelecida na Lei nº. 8.666/93, que em seu artigo 41, traz a previsão de 5 (cinco) dias úteis, Veja-se:

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

ALEXANDRE JOSE
DIOGENES
ANDRADE:45773432315

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE DIOGENES
ANDRADE:45773432315
Dados: 2021.12.06 13:56:51
-03'00"

2. O Edital que ora se pretende impugnar, traz em seu "CAPÍTULO 1 – DO LOCAL, DATA, HORÁRIO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E ANEXOS" (sic) (grifos no original), o que abaixo transcrevemos. Veja-se:

"CAPÍTULO 1 – DO LOCAL, DATA, HORÁRIO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E ANEXOS

[...]

1.2. – DATA E HORÁRIO

13 de Dezembro de 2021, às 08 h.

[...]" (sic) (grifos no original)

3. Não consta do Edital que ora se pretende impugnar para quem deve ser destinada a impugnação e, por falta de previsão legal, destina-se a presente a autoridade que assinou o Edital, qual seja, o Senhor Secretário de Saúde do Município de Marco/CE, rogando-se ao mesmo que caso o destino seja a(o) Pregoeiro(a), que faça o obséquio de encaminhar a impugnação para o mesmo.

4. Com lastro nos itens acima transcritos, ao realizar a presente impugnação nesta data, a IMPUGNANTE atende as condições comumente estabelecidas.

5. **Tempestiva, pois, a impugnação ora apresentada.**

II. DOS FUNDAMENTOS DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

6. Inicialmente, insta aclarar que a IMPUGNANTE maneja a presente impugnação com o único propósito, qual seja, o cumprimento da legislação de regência e o privilégio aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da economicidade, não sendo seu objetivo, portanto, de forma alguma, protelar ou criar qualquer obstáculo ou embaraço à realização e ao sucesso do certame.

7. O presente Certame tem por objeto o "**Registro de Preços para contratação de empresa destinada a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dois equipamentos médicos hospitalares e odontológicos instalados no hospital municipal e postos de saúde, junto a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Marco-CE, conforme Anexo I deste Edital**" (sic) (grifos no original e da IMPUGNANTE).

ALEXANDRE JOSE
DIOGENES
ANDRADE:45773432315

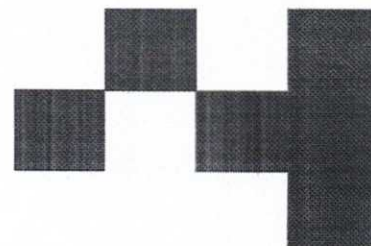
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE DIOGENES
ANDRADE:45773432315
Data: 2021.12.06 13:57:08
+03'00'

8. A seguir demonstraremos os pontos do presente edital que ora se impugna, para que o certame transcorra atendendo aos princípios que regem a matéria.
9. O Edital que ora se pleiteia a sua impugnação, deixa de exigir da empresa licitante a apresentação de documentação que podem vir a trazer problemas duramente a execução do mesmo.
10. Conforme já mencionado, o presente certame visa o registro de preços para a contratação de empresa capacitada para realização de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e hospitalares e odontológicos integrantes do acervo da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Marco/CE.
11. Para a habilitação de empresa qualificada a prestar tais serviços, é imperioso que se exija da mesma e do(s) profissional(ais) por ela designados para a realização destes serviços, algumas qualificações que abaixo listamos:
- Exigência para que a empresa licitante possua registro no CREA;
 - Exigência para que o responsável técnico da empresa licitante seja registrado no CREA e apresente Atestado Técnico com atividades iguais ou que guarde similaridade com o objeto do presente edital;
 - Exigência de que a empresa licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para abertura das propostas, profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica, Elétrica ou Eletrônica, com especialidade em Engenharia Clínica devidamente comprovada pelo MEC, detentor de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) profissional(ais) realizado serviços de engenharia, com características idênticas ou similares às do objeto ora licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância, que são: aferição com certificação INMETRO, Calibração com. comprovação de rastreabilidade, Manutenção corretiva com analisadores de "performance".
12. A inclusão das exigências acima indicadas é imprescindível para que se tenha, *in casu*, a garantia e a segurança de que a empresa licitante ganhadora, terá condições de realizar o objeto do certame com profissionalismo, competência e qualidade

III. DA CONCLUSÃO

ALEXANDRE JOSE
DIOGENES
ANDRADE:45773432
315

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE DIOGENES
ANDRADE:45773432315
Data: 2021.12.06 13:57:36
-03'00'



Por tudo que foi exposto, a IMPUGNANTE requer que a presente Impugnação seja regularmente RECEBIDA, PROCESSADA e JULGADA PROCEDENTE para que seja anulado o Edital do Pregão Presencial nº. 4191101/2021, devendo, se assim entender a Administração Pública, ser confeccionado um novo edital com a inclusão das exigências acima mencionadas, visando a lisura do processo licitatório com o consequente melhor aproveitamento ao erário público.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 06 de Dezembro de 2021.

ALEXANDRE JOSE DIOGENES
ANDRADE:45773432315

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE JOSE DIOGENES
ANDRADE:45773432315
Dados: 2021.12.06 13:57:59 -03'00'

DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 00.087.877/0001-61

Alexandre José Diógenes Andrade

RG: 890601001680 – SSP/CE

CPF: 457.734.323-15

Sócio Administrador

